Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 088/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de declaração da Concessionária RENOVIAS em que conste se determinada placa encontra-se ou não registrada nos sistemas informatizados de cobrança de pedágio existente ao longo da via SP-342, incluindo-se a praça de pedágio situado no município de Águas da Prata/SP. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 088/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a declaração da Concessionária RENOVIAS em que conste se determinada placa encontra-se ou não registrada nos sistemas informatizados de cobrança de pedágio existente ao longo da via SP-342, incluindo-se a praça de pedágio situado no município de Águas da Prata/SP.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão informou que a concessionária não identificou a passagem de veículo com tal placa na praça de pedágio, e que emissão de tal declaração não é previsto contratualmente, não podendo a agência obrigar a concessionária a produzir tal documento. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que a Pasta informou ao solicitante que não dispunha da informação requerida, tendo em vista não possuir a infoiormação.
4. Relativamente a demanda não ser inerente à Lei de Acesso à Informação - LAI, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que "a *Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que*

[redacted]

SEGOVDES202213000A

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 01/04/2022 às 11:33:19.
[redacted]

SIGA

podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5. Considerando que o ente prestou os esclarecimentos ao interessado, indicando as razões de fato do não forneciemtno da informação desejada, e, considerando, ainda, não se tratar de pedido de acesso a informação inerente a referida Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SEGOVDES202213000A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 01/04/2022 às 11:33:19.

[redacted]